



DGP

**LEI Nº 2.914, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Dia do Guarda Municipal no município de Linhares, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador RENATO RANGEL, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

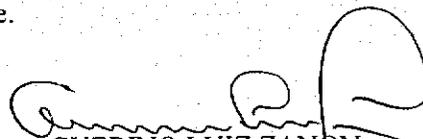
**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Linhares o “Dia do Guarda Municipal”, a ser comemorado anualmente, no dia 10 de outubro.

**Art. 2º** A data mencionada é baseada na Homenagem Nacional prestada à Guarda Municipal, visando enaltecer o trabalho da corporação no Município de Linhares.

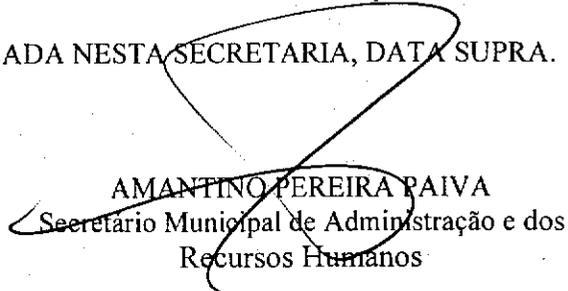
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos